

## ACÓRDÃO Nº 8933/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.185/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luis de Sousa Ribeiro (CPF 185.529.943-72).
4. Município: Município de São Gonçalo do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Sexec/PI).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Luis de Sousa Ribeiro, ex-prefeito de São Gonçalo do Piauí/PI (gestão: 2001-2004), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 551/2002, vigente no período de 17/12/2002 a 13/08/2010, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a previsão de recursos financeiros na ordem de R\$ 249.998,22 da parte da concedente, além de R\$ 2.601,78 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 252.600,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luis de Sousa Ribeiro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luis de Sousa Ribeiro, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
99.999,22	18/12/2003
74.999,00	8/3/2004

9.3. aplicar ao Sr. Luis de Sousa Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 7º, **in fine**, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 35/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8933-35/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Procurador